



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

## **EDITAL DE CREDECIMENTO Nº 001/2024**

**Código CidadES TCE/ES nº 2024.064L0200001.17.0001**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – CMSDN**, com sede na Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte, no Estado do Espírito Santo, por intermédio da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Domingos do Norte torna público que realizará o procedimento de **CREDECIMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com chip e senha individual, para recarga mensal, destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, conforme processo nº 010/2024, devidamente autorizado pela autoridade competente desta Casa de Leis. O credenciamento será realizado, nos termos da Lei 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso IV e art. 79, inciso II, e Decreto Municipal nº 2.099/2024 com alterações posteriores, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.**

1.1. Aquisição do edital: o edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site [www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br), no link “Aviso de Licitações”.

1.1.1. Na página do credenciamento, no link acima mencionado, poderão ser disponibilizadas outras informações que a Comissão de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-la com frequência.

1.1.2 O edital será disponibilizado no site do Portal Nacional das PNCP.

1.1.3 Poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

**1.2. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDECIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da Documentação de Habilitação para participação deste CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDECIMENTO dar-se-á no Protocolo Geral da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, localizado na Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES.

1.2.1. Para habilitar-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDECIMENTO**, a interessada deverá requerê-lo mediante Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo III, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada no entretempo definido no subitem 1.3.

1.2.2. O Envelope nº 01 - **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDECIMENTO**, deverá ser entregue devidamente lacrado, contendo todos os documentos exigidos no item 5 deste Edital, contendo na parte externa, as seguintes informações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

**ENVELOPE Nº 01 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES.**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL COMPLETA: .....**

**CNPJ (MF) Nº: .....**

1.2.3. Não serão considerados, com vistas à participação deste **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO**, os envelopes apresentados após a data e hora convencionadas para o recebimento deles.

1.2.4. A participação efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local designados no item 1.3.

1.2.5. Os trabalhos de **CREDENCIAMENTO** serão conduzidos pela Comissão de Contratação, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

**1.3. DA DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**1.3.1.** O prazo **MÁXIMO** de apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação para participar da primeira seleção pelos beneficiários da empresa que intermediará a concessão do benefício: **às 15h do dia 17/06/2024**, considerando o horário de expediente da Câmara Municipal.

**1.3.1.1.** **Às 10 horas do dia 18 de junho de 2024**, será aberta a sessão pela Comissão de Contratação, na Sala de Licitação da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, localizada da Sede Administrativa da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, na Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES.

1.3.2. Os demais interessados que não apresentarem o requerimento de credenciamento no prazo definido para participar da primeira seleção dos beneficiários, poderão fazê-lo a qualquer tempo, hipótese em que o pedido será submetido às mesmas exigências e condições impostas neste Edital.

1.3.3. Em razão do período mínimo de permanência obrigatória dos beneficiários na empresa credenciada escolhida, previsto no item 4.1.1 do termo de referência, as empresas que requererem o credenciamento após o término do primeiro período de seleção somente poderão intermediar o serviço quando concluído o período de 120 (cento e vinte) dias.

1.4. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao credenciamento.

**1.4.** Integram este edital os seguintes anexos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

- 1.4.1. Anexo I – Carta Credencial;
- 1.4.2. Anexo II - Termo de Referência;
- 1.4.3. Anexo III – Modelo de requerimento de credenciamento;
- 1.4.4. Anexo IV – Modelo de requerimento de descredenciamento;
- 1.4.5. Anexo V – Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988;
- 1.4.6. Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- 1.4.7. Anexo VII – Modelo de dados complementares para a contratação;
- 1.4.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de ciência;
- 1.4.9. Anexo IX – Minuta do contrato.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente edital é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9- Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2.10- Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

3.2.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.12 - O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.13- A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

## **4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. Para habilitar-se ao CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO, a interessada deverá requerê-lo mediante Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo de requerimento de credenciamento constante no (Anexo III), acompanhado da documentação necessários à habilitação (item 5) e, conforme o caso, os Anexos VI a VIII exigidos neste edital pela Comissão de Contratação.

4.1.1. Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO/PARTICULAR ou CARTA CREDENCIAL, conforme demonstrado no Anexo I - Modelo de Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

Identidade emitido por Órgão Público, para promover sua identificação.

4.2. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em conformidade com o modelo constante no Anexo III deste edital e observar o que se segue:

4.2.1. Redigido em língua portuguesa, digitado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, contendo razão social, número do CNPJ, data, identificação e assinatura do representante legal;

4.2.2. Reconhecer a plena aceitação e aplicação, ao ajuste, das normas e critérios deste;

4.3. Os documentos de habilitação necessários estão descritos no item 5 deste edital.

4.4. A Comissão de Contratação poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação dos documentos de habilitação na forma original, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação.

4.4.1. Quando enviados por correspondência, deverá ser esta com registro, devendo o requerente fornecer o código para rastreamento, sendo que, exclusivamente se atendidas estas condições, o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para sua habilitação, os requerentes devem apresentar, exclusivamente, a documentação relativa à:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1.1. Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2. Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

5.1.1.3. Se Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4. Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.1.1.5. Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

5.1.1.6. Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

§ 1º Deverá estar prevista a autorização para empreender atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

§ 2º Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.2.7. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da constituição federal, conforme Anexo V deste edital.

§1º Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§2º O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

§3º Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§4º Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a requerente poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do credenciamento dessas empresas ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

VIII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

### 5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

5.1.3.1.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento.

5.1.3.1.2. Caso a empresa não possua certidão negativa de recuperação judicial, poderá participar,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

5.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.1.3.2.1. As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

O Índice de Liquidez Geral é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurada em balanço, segundo a fórmula abaixo, pela qual é conhecida a responsabilidade de solução dos compromissos da licitante.

$$ILG = \frac{AC+ANC}{PC+PNC}$$

em que:

AC – Ativo Circulante

ANC – Ativo não Circulante

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

O índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser superior a 1,00 (um).

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) mostra a capacidade de pagamento a curto prazo e será calculada através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC – Ativo circulante

PC – Passivo circulante

O ILC (Índice de Liquidez Corrente) deverá ser superior a 1,00 (um).

### SOLVÊNCIA GERAL

O índice de solvência geral é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo, levando em consideração tanto seus ativos quanto suas dívidas. Em essência, ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

$$\text{ISG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

em que:

AC – Ativo Circulante

ANC – Ativo não Circulante

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

O índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser superior a 1,00 (um).

5.1.3.2.2. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro em que requererem o credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.1.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

5.1.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.1.3.3. - Caso a empresa requerente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação que a requerente possua patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

### 5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES;

5.1.4.2. Para fins de assinatura do contrato, caso a empresa seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

5.1.4.3. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a CREDENCIADA, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, prestou ou está prestando serviços da mesma natureza a ser contratado;

5.1.4.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado, com descrição da execução de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação ou similar, por meio de cartão, e com o quantitativo de usuários;

5.1.4.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de usuários estimados para esta contratação (1.255 x 50% = 627). O percentual mínimo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, está alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Acórdão nº 1.385/2017 – Plenário) e decorre da grande relevância que o presente contrato possui em relação ao cumprimento de obrigação legal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte perante seus servidores, sendo indispensável que a empresa a executar o objeto ora contratado tenha expertise suficiente para manter incólume a concessão do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

benefício em questão.

5.1.4.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro meio que a Câmara Municipal de São Domingos do Norte possa valer-se para manter contato com a pessoadeclarante, inclusive para efeito de diligência.

5.1.4.4. Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor, por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados por municípios do Estado do Espírito Santo, nos termos especificado na tabela 1 do item 4.2 deste Termo de Referência, conforme modelo do Anexo VIII deste edital.

5.2 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.3 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

5.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

5.5 Os interessados que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

5.5.1 Interessados optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> ou de outro site público que efetivamente ateste a opção pelo Simples Nacional, como o SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>).

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006, conforme Anexo VI deste edital.

5.5.2 Interessados não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 123/2006;

b) cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade como Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações;

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da LC 123/2006, conforme Anexo VI deste edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

5.5.3 Os documentos referidos nos subitens 5.5.1 e 5.5.2 deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

5.5.4 Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de entrega do requerimento de credenciamento.

5.5.5 O interessado Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

5.5.6 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

## **6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este credenciamento deverão ser dirigidos a Comissão de Contratação, a qualquer tempo, por meio eletrônico, para o endereço [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br).

6.1.1. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais da Procuradoria ou de outros setores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

6.2. Qualquer pessoa poderá impugnar, de forma motivada, os termos do edital do credenciamento, por meio eletrônico, encaminhando a impugnação para o endereço [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br), somente sendo aceitas impugnações assinadas pelo impugnante.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

6.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6.4.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

6.5. Os esclarecimentos prestados e as respostas às impugnações vincularão os participantes e a administração, serão respondidos por e-mail, entranhados nos autos e disponibilizados no site



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br), nos “Licitações”, item “Consulta a Licitações”.

## **7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. A taxa administrativa para esta contratação é de 0% (zero por cento), sendo que seu valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 60.559,20 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, a ser distribuído de acordo com o número de credenciados e de beneficiários que optarem por cada um dos credenciados.

7.2. O quantitativo estimado em 10 (dez) cartões mensais, pode ser alterado para maior ou para menor a partir de contratação/nomeação, demissão/exoneração e aposentadoria de servidores efetivos e em designação temporária.

7.3. O valor do cartão-alimentação devido a cada servidor, atualmente, é de **R\$ 504,66 (quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, podendo ser alterado conforme solicitação do CREDENCIANTE em decorrência de reajustes.

7.4. O CREDENCIANTE se reserva o direito de determinar valores diferentes no cartão-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor em virtude de afastamento sem vencimento e faltas.

7.5. Os preços serão estabelecidos em conformidade com a “Cláusula 7ª – Preço e Reajuste” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

7.5.1. O valor da taxa de 0% (zero por cento) é fixo e inalterável enquanto perdurar o credenciamento.

7.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a “Cláusula 8ª – Pagamento” da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

## **8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E PROCEDIMENTO DA SESSÃO:**

8.1. Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes a sessão, a Comissão de Contratação, de posse dos envelopes de CREDENCIAMENTO, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.

8.2. Da reunião de abertura dos envelopes de CREDENCIAMENTO, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Contratação e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste CREDENCIAMENTO. As interessadas que estiverem ausentes serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei. O não comparecimento de proponentes à reunião designada pela Comissão Permanente de Contratação, não impedirá que ela se realize.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

8.3. Poderão ser convocados servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Legislativo, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão de Contratação no procedimento e no julgamento da documentação.

8.4. Fica facultado à Comissão de Contratação, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope CREDENCIAMENTO.

8.5. Caso a Comissão de Contratação julgue conveniente, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

8.6. A Comissão de Contratação encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela Autoridade Competente.

8.7. A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, e/ou apresentação de documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão de Contratação, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

8.8. Não haverá procedimento de classificação dos requerentes, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital serão credenciadas a junto a Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

## **9. DO SANEAMENTO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A Comissão de Contratação poderá, na análise da habilitação e dos requerimentos, sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de credenciamento.

9.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do requerente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seu requerimento.

9.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento do pedido de credenciamento, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via e-mail



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

encaminhado ao endereço eletrônico “[licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)”, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação do agente de contratação via e-mail.

9.2.1. O prazo estabelecido no subitem 9.2 poderá ser prorrogado pelo Comissão de Contratação por solicitação do requerente e formalmente aceita pelo agente.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso, fundamentado e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

10.1.1. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, cujo não atendimento poderá resultar na manutenção da decisão anterior.

10.1.2. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo credenciamento.

10.2. Os recursos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei nº. 14.133/2021, se enviados tempestivamente pelo interessado para o endereço [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br), em formato word ou pdf, devendo os arquivos ter tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

10.3. Somente serão aceitos recursos assinados pelo representante legal da empresa.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital, ou seja, Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte - ES.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

11.1. Na ausência de recurso ou restando ele decidido, constatada a regularidade dos atos praticados, o requerimento de credenciamento será homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

11.2. Homologado o requerimento de credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no Portal Oficial da Câmara [www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP o respectivo extrato.

11.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.4. A homologação do requerimento de credenciamento não implicará direito à contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

11.5. A credenciada que receba opção dos usuários do serviço ora contratado será convocada para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de São Domingos do Norte para assinar o contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da credenciada por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.6. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no subitem anterior, por igual período, nos termos do art. 90, §1º da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do credenciamento.

11.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do ajuste, sob pena de descredenciamento.

11.8. A CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre supermercados, hipermercados, padarias, conforme previsto no Termo de Referência e descrito abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTABELECIAMENTOS CREDENCIADOS</b>
São Domingos do Norte/ES	No mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, sendo 04 (quatro) supermercados.
São Gabriel da Palha/ES	No mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, sendo 04 (quatro) supermercados.
Colatina/ES	No mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, sendo 04 (quatro) supermercados.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo, nos termos da legislação pertinente, ser alterado, prorrogado ou encerrado no interesse da Administração.

12.1.1. Enquanto o credenciamento estiver vigente, será possível o ingresso permanente de novos interessados.

12.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência contratual.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. Os requerentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação credenciamento,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

12.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas das contratações decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recursos próprio da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, alocados na atividade nº 2001 - Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo – Ficha: 0000010 - Elemento de Despesa com a rubrica 3.3.90.39.00000, para o exercício de 2024 e seguintes.

### **14 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1 A vigência do contrato será estabelecida na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

### **15 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

15.1 A contratação ocorrerá de acordo com a escolha de cada usuário do serviço, conforme especificado no item 4 do Termo de Referência.

### **16 AS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, ou agir em desconformidade com a Lei;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.2 deste Termo de Referência, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento).

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.12.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

### **17 DO DESCREDENCIAMENTO**

17.1 O credenciamento poderá ocorrer:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes situações:

17.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

17.1.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.1.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

17.1.1.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a Câmara Municipal de São Domingos do Norte;

17.1.1.5 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.1.6 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.1.7 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

17.1.2 Por via judicial, nos termos da legislação.

17.1.3 O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.3.1 O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

17.2 Os casos de credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

17.3.1 Justificativa plausível para os fatos apurados; e

17.3.2 Documentação comprobatória, quando for o caso.

17.4 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

competente, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

17.5 O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6 O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal de São Domingos do Norte, além das sanções previstas no Edital e em seus anexos.

### **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do requerente que o tiver apresentado, ou, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 Ao apresentar seu requerimento, o requerente assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

18.4 É facultado a Comissão de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

18.5 Os requerentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento.

18.6 Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por requerente, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la.

18.7 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

18.9 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.10 Os casos não previstos neste edital serão decididos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.11 A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

18.12 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o requerente do credenciamento, por despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior a credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.13 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal de São Domingos do Norte, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

18.14 Fica estabelecido o Foro de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste credenciamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos do Norte/ES, 29 de maio de 2024.

**SABRINA BALLARINI**

**Presidente da Comissão de Contratação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

**MODELO DE CARTA CREDENCIALCREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela Empresa .....  
....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av  
....., nº....., Bairro....., Cidade.....  
UF, vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr.<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) .....  
Carteira de Identidade nº ..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a  
pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para  
tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao  
certame.

LOCAL E DATA

---

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

## APÊNDICE I

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

A <Nome da Empresa>, sediada em <Endereço Completo>, inscrita no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA.

Declara por meio de tal ato que as atividades objeto da presente contratação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que em seu escopo compromete-se a:

I Garantir as medidas de segurança técnicas e administrativas, inclusive referentes à confidencialidade, aptas à proteção dos dados pessoais objeto da presente contratação em suas atividades e nas de seus eventuais subcontratados;

II Fornecer à Câmara Municipal de São Domingos do Norte, sempre que solicitado, informações ou documentos necessários ao atendimento de direitos de titulares de dados, no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como efetuar alterações ou exclusões de dados sempre que orientado pela Câmara Municipal de São Domingos do Norte, em função de solicitação dos titulares de dados;

III Comunicar à Câmara Municipal de São Domingos do Norte eventual ocorrência de incidente de segurança e/ou de privacidade que envolva os dados objeto na presente contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência e cooperar de forma coordenada com a Câmara Municipal de São Domingos do Norte previamente a quaisquer comunicações oficiais;

IV Indenizar a Câmara Municipal de São Domingos do Norte em caso de dano decorrente do descumprimento da legislação de proteção de dados, por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a Câmara Municipal de São Domingos do Norte tenha incorrido.

O Fornecedor ainda, declara estar ciente que:

I Dados pessoais são considerados qualquer informação que possa levar à individualização de uma pessoa, seja de maneira direta ou indireta. Inclui: dados cadastrais, hábitos, preferências, histórico de consumo, dados bancários e financeiros, logs e registros eletrônicos, geolocalização, IP etc.

II Titular é a pessoa física a qual se referem os dados pessoais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

III Tratamento é considerado qualquer atividade praticada com dados pessoais. Inclui: acesso, coleta, visualização, compartilhamento, exclusão, armazenamento etc.

IV Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).

V Co-Controlador dos dados é a pessoa natural ou jurídica terceira a quem também competem (ainda que parcialmente) parte das decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (parte que decide "como" e "por que" tratar os dados em uma relação contratual).

VI Operador dos dados é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (parte que apenas executa uma atividade de tratamento de dados requisitada pela outra).

Esta Declaração de conformidade à LGPD deverá ser aprovada exclusivamente pelo(s) representante(s) legal(is) do Fornecedor de acordo com os poderes estabelecidos em seu Contrato Social, Estatuto Social, atas de assembleia/eleição e procurações outorgadas.

São Domingos do Norte/ES, XX de XXXXXXXX de 2024

---

<Representante Legal>

<Cargo>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com chip e senha individual, para recarga mensal, destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES;

**1.1.1.** O objeto desse Termo de Referência constitui serviço classificado como comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.099/2024.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **2.1. Descrição da situação atual:**

**2.1.1.** A contratação atual se trata do Contrato nº 004/2019, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93, com taxa administrada de 0% e com encerramento previsto para 17 de maio de 2024. Os serviços executados pela atual contratada tem sido prestados de forma satisfatória, dentro dos padrões e critérios previsto no contrato;

**2.1.2.** Vale mencionar que a contratação anteriormente realizada no âmbito da CMSDN/ES para este objeto ocorreu mediante processo licitatório, no qual, por meio do Termo de Referência, estabeleciam-se os critérios de acordo com a necessidade do serviço. Um dos critérios essenciais desta contratação era a utilização da menor taxa de desconto para determinar a escolha do vencedor do certame;

**2.1.3.** Apesar do entendimento atual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que indica a ausência de impedimento para que os órgãos e entidades da Administração Pública contratem empresas emissoras de auxílio-alimentação com aplicação de deságio e descontos sobre o valor contratado, incluindo a possibilidade de adotar taxas negativas de administração, conforme informado no ETP, foram realizadas diversas pesquisas em sites de outros órgãos para verificar como a questão está sendo abordada. Observou-se que outras entidades estão optando pelo modelo de credenciamento. Alguns exemplos recentes são os credenciamentos da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

**2.1.4.** Diante disso, levando em conta a necessidade da contratação e a importância de manter o benefício estabelecido pela Resolução nº 093, de 29 de junho de 2009, a CMSDN/ES seguirá uma abordagem semelhante à adotada por outros órgãos em relação à forma de contratação para o objeto em questão;

##### **2.2. Resultados esperados para a contratação:**

**2.2.1.** Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de São



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

Domingos-ES com qualidade, eficiência e alcance necessário;

**2.2.2.** Busca-se um atendimento amplo pela rede de estabelecimentos credenciados, onde os servidores possam fazer a aquisição de alimentos mediante pagamento pelo cartão magnético, com alto padrão de qualidade, e ainda podendo ter a opção de pagamento por meio de plataformas digitais;

**2.2.3.** Logo, pretende-se alcançar a continuidade do serviço, a simplificação das operações, aumento na eficiência, qualidade e agilidade na prestação dos serviços contratados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação mensal;

**3.2.** A empresa deverá disponibilizar cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 01 (um) ano, a contar da data de emissão;

**3.2.2.** Aplicativo para smartphone e iphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário e serviço de bloqueio de cartões;

**3.2.3.** O aplicativo deverá conter tecnologia de leitura por QR Code, para pagamento;

**3.3.** A CREDENCIADA deverá prestar serviços a Câmara Municipal de São Domingos do Norte /ES, não sendo possível a subcontratação;

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **4.1. Da seleção das empresas credenciadas:**

**4.1.1** Em caso de mais de uma empresa CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para a seleção de qual empresa será utilizada para concessão do benefício oferecido pela CMSDN/ES sendo possível a alteração da credenciada após 120 (cento e vinte) dias de permanência em cada empresa;

**4.1.2.** A fim de apresentar as vantagens e diferenciais, já para a primeira seleção pelos beneficiários, as CREDENCIADAS poderão encaminhar à CMSDN/ES, via e-mail [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br), seu material de comunicação e marketing, em formato PDF, no prazo de três dias úteis a partir da convocação no Diário Oficial;

**4.1.3.** As CREDENCIADAS que não encaminharem seu material no período citado no item anterior, poderão encaminhá-lo a qualquer tempo, a fim de que esse material seja aproveitado para os demais momentos de escolha pelos beneficiários;

**4.1.4.** O primeiro período de seleção pelos beneficiários dentre as empresas credenciadas ocorrerá logo após a primeira publicação do resultado de credenciamento.

### **5. FORNECIMENTO DOS CARTÕES**

#### **5.1. Do fornecimento dos cartões:**

**5.1.1.** Após a assinatura do Contrato, será enviado a CREDENCIADA uma listagem com os dados dos servidores que receberão os cartões de auxílio alimentação. A CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na CMSDNS-ES.

**5.1.2.** Os cartões de auxílio-alimentação do tipo magnético com chip, devem ser personalizados com o nome do servidor, razão social da CREDENCIADA, data de validade, nome, endereço, telefone e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

CNPJ da CREDENCIADA, e possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

**5.1.3.** Os cartões devem ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento expedida pela CREDENCIADA;

**5.1.4.** O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

**5.1.5.** Os custos com a emissão e reemissão dos cartões ficarão a cargo da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança da taxa de emissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

**5.1.6.** Os cartões dos beneficiários nomeados após o início da operação pela CONTRATADA/CREDENCIADA serão formalmente solicitados pela CONTRATANTE. Estes cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação. Da mesma forma, cartões referentes a pedidos de 2ª via deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

**5.1.7.** Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atender às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar em quaisquer defeitos, serão rejeitadas ficando a CREDENCIADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

**5.1.8.** A CREDENCIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

**5.1.9.** O cartão magnético com chip e referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

**5.1.10.** A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CREDENCIADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

**5.1.11.** A solicitação de crédito deverá ser feita mensalmente pela CONTRATANTE, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à liberação da carga nos cartões;

**5.1.12.** Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

**5.1.13.** O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CREDENCIADA de efetuar os créditos no prazo estabelecido;

### **5.2. Dos serviços disponibilizados no aplicativo do cartão de auxílio-alimentação:**

**5.2.1.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone e iphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

**5.2.2.** Consultas de saldo e extrato;

**5.2.3.** Bloqueio de cartões;

**5.2.4.** Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

**5.2.5.** Forma de contato com a empresa;

**5.2.6.** Tecnologia de leitura por QR Code, para pagamento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

### **5.3. Da plataforma ou site de operacionalização da tecnologia empregada:**

**5.3.1.** A CREDENCIADA deverá efetuar os créditos nos cartões com base nas informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

**5.3.2.** Disponibilizar mensalmente a CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

**5.3.3.** Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

**5.3.4.** Disponibilizar mensalmente relatório com registros de ocorrências/solicitações/ reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

### **5.4. Do suporte a CONTRATANTE e ao usuário:**

**5.4.1.** A CREDENCIADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis, da data da publicação do Contrato, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo;

**5.4.2.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

**5.4.3.** Ao usuário deverá ter suporte de atendimento via whatsapp.

### **5.5. Dos estabelecimentos credenciados:**

**5.5.1.** A CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, relação dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre supermercados, hipermercados, padarias, conforme descreve a tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS</b>
São Domingos do Norte/ES	No mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, sendo 04 (quatro) supermercados.
São Gabriel da Palha/ES	No mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, sendo 04 (quatro) supermercados.
Colatina/ES	No mínimo 05 (cinco) estabelecimentos, sendo 04 (quatro) supermercados.

**5.5.2.** A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins de assinatura do Contrato;

**5.5.3.** A listagem deverá ser apresentada pela CREDENCIADA e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, município, cidade, estado e telefone;

**5.5.4.** A CREDENCIADA, dentro de território do estado do Espírito Santo, deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES;

### **5.6. Da avaliação dos serviços prestados:**

**5.6.1.** Pesquisa de satisfação dos usuários;

**5.6.2.** Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

**5.6.3.** Sempre que a pesquisa identificar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à CREDENCIADA um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

**5.6.4.** A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE;

**5.6.5.** A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela CONTRATANTE e disponibilizado à CREDENCIADA pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível;

### **5.7. Dos prazos para prestação do serviço:**

**5.7.1.** A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos:

**5.7.2.** No ato da assinatura do contrato: Apresentação da rede credenciada com os quantitativos mínimos apresentado no item no item 5.5.1;

**5.7.3.** Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação;

**5.7.4.** Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

**5.7.5.** Disponibilização do crédito no prazo previamente determinado pela CONTRATANTE;

**5.7.6.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

**5.7.7.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

**5.7.8.** O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

**5.7.8.1.** Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no Termo de Referência;

**5.7.8.2.** Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CREDENCIADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita;

**5.7.8.3.** Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da CMSDN/ES na data prevista;

**5.7.8.4.** O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com o recebimento das notas fiscais referente aos valores creditados aos servidores da CMSDN/ES e respectivo termo de aceite;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

**5.7.8.5.** O recebimento definitivo não isenta a CREDENCIADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

### 6. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

**6.1.** Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

**6.2.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

**6.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

**6.4.** A Câmara Municipal de São Domingos do Norte -ES, poderá promover diligências para averiguar a veracidade informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a CREDENCIADA que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos responsáveis, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021;

### 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 60.559,20 para o período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com chip e senha individual, para recarga mensal.	10	R\$ 504,66	R\$ 5.046,60	R\$ 60.559,20

**7.2.** Para obter o valor estimado foram solicitadas informações, conforme a seguir:

**7.2.1.** Servidores beneficiados;

**7.2.2.** Valor Mensal Unitário/Individual;

**7.2.3.** Valor Mensal Total: quantitativo de servidores beneficiados x valor do benefício individual devido no mês;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

**7.2.4.** Valor Total Anual: valor mensal devido x 12 meses;

**7.3.** A quantidade estimada dos servidores, o valor mensal do benefício atual, o valor total mensal estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal de São Domingos do Norte - ES.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A fiscalização será exercida por servidor indicado e formalmente designado pelo Presidente da Câmara, ao qual compete:

a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

b) Anotar em registro próprio, comunicando à CREDENCIADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

**8.2.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

**8.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por qualquer inconsistência;

**8.5.** Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável por todos os cartões e serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**8.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**8.7.** A FISCALIZAÇÃO manterá um arquivo, eletrônico ou físico, onde serão registradas as irregularidades ou faltas, os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias e assiná-lo em conjunto com o representante da CREDENCIADA, por meio de seu(s) preposto(s), e pelos membros da FISCALIZAÇÃO a cada novo registro.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de serviço de natureza contínua.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**10.1.1.** As despesas decorrentes do serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2024, da Câmara Municipal de São Domingos do Norte – ES;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

**10.1.2.** Fonte de Recursos: 001010.0103100012.001 - Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo – Ficha: 0000010 - Elemento de Despesa com a rubrica 3.3.90.39.00000.

### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CREDENCIADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela CREDENCIADA, da(s) Nota(s) Fiscal;

**11.1.1.** O pagamento somente será efetuado mediante:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**b)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**c)** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

**d)** Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.2.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

**11.3.** No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, o número da contratação, a data da emissão, a descrição dos serviços fornecidos, o período de execução e os valores totais;

**11.4.** A CMSDN/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CREDENCIADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

### **12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **12.1. Cabe a CONTRATANTE:**

**12.1.1.** Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

**12.1.2.** Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

**12.1.3.** Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

**12.1.4.** Notificar, por escrito à CREDENCIADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**12.1.5.** Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

**12.1.6.** Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA na forma e nos prazos previstos no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

**12.1.7.** Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados à demanda os serviços contratados;

**12.1.8.** Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento.

### **12.2. Cabe a CREDENCIADA:**

**12.2.1.** Cumprir e fazer todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato;

**12.2.2.** Constitui obrigação da CREDENCIADA:

**12.2.3.** Manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento;

**12.2.4.** Entregar os cartões à Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da listagem com os dados dos servidores que receberão o auxílio-alimentação;

**12.2.5.** Colocar a serviço da CONTRATANTE, de forma certa e regular, o auxílio alimentação, nos valores determinados e nas quantias solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do pedido, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CREDENCIADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documento, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão de Nota Fiscal, entre outros);

**12.2.6.** Disponibilizar à CONTRATANTE, plataforma web, para pedido de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

**12.2.7.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

**12.2.8.** Realizar o treinamento via ambiente virtual ou presencial na Câmara Municipal de São Domingos do Norte, a critério da CONTRATANTE, sem custo adicional.

**12.2.9.** Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificada na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

**12.2.10.** Manter e organizar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento do auxílio-alimentação;

**12.2.11.** Reembolsar à CONTRATANTE o valor de auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo valor nominal;

**12.2.12.** A empresa CREDENCIADA, independentemente de solicitação, deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais da empresa;

**12.2.13.** Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os servidores beneficiários,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência, bem como informações sobre possíveis estornos (parciais e totais), com o valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

**12.2.14.** Manter nas empresas CREDENCIADAS e/ou filiadas na sua rede, em local de fácil visualização, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

**12.2.15.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste CONTRATO, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

**12.2.16.** Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, e fornecer condições que permita o servidor da Câmara Municipal de São Domingos do Norte o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

**12.2.17.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

**12.2.18.** No caso de perda, extravio ou danos do cartão, a CREDENCIADA deverá emitir um novo cartão, e entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão:

**12.2.19.** É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

**12.2.20.** Disponibilizar durante toda vigência do CONTRATO uma Central de Atendimento Telefônico para os usuários, ambiente web e aplicativo para os serviços de aviso de perda, roubo ou extravio, bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede CREDENCIADA, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;

**12.2.21.** Efetuar o bloqueio imediato, no caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.

**12.2.22.** Ressarcir o(s) usuário (s), no caso de utilização indevida de terceiros do cartão de alimentação diante de ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio, por meio de central de Atendimento telefônico, via ambiente web ou aplicativo disponibilizada pela CREDENCIADA.

**12.2.23.** Não deverá ocorrer, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, o cancelamento ou bloqueio do cartão magnético do beneficiário que contenha saldo, independente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE;

**12.2.24.** No preço da proposta já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CONTRATANTE;

**12.2.25.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sendo expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto licitado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

**12.2.26.** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados contendo os nomes fantasias, telefones e endereços dos mesmos, disponibilizando ao usuário consulta via web aos estabelecimentos de uma cidade, estabelecimentos próximos a um ponto de referência e por nome de estabelecimento;

**12.2.27.** Apresentar em formato digital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ, telefone e endereço dos mesmos;

**12.2.28.** Manter, em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato, a rede de estabelecimentos credenciados, cuja diminuição ensejará aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato;

**12.2.29.** A empresa CREDENCIADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte;

**12.2.30.** Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do CONTRATO, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

**12.2.31.** Fiscalizar a rede CREDENCIADA, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, garantindo que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

**12.2.32.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

**12.2.33.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**12.2.34.** Ter total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**12.2.35.** A aceitação da proposta apresentada não exime a CREDENCIADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do CONTRATO, a CREDENCIADA deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e conseqüentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**12.2.36.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus beneficiários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

**12.2.37.** No caso de perda ou extravio do cartão, a CREDENCIADA deverá repassar o crédito



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal da CONTRATANTE ou pelo usuário;

**12.2.38.** A CREDENCIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

**12.2.39.** A CREDENCIADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;

**13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

**13.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Caso a CREDENCIADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, no percentual 0,5% (zero virgula cinco por cento) até 10% (dez por cento).

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.12, deste Termo de Referência.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**13.6.** A CONTRATANTE poderá realizar reunião com a empresa CREDENCIADA para dirimir quaisquer dúvidas acerca da forma de administração e fiscalização do Contrato.

## **14. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** Dos critérios e exigências mínimas para que os interessados precisam atender para credenciar-se:

### **14.1.1 Habilitação jurídica;**

14.1.1.1 Se Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.1.2 Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

14.1.1.3 Se Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.1.4 Se Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

14.1.1.5 Se Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.1.6 Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

§ 1º Deverá estar prevista a autorização para empreender atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

§ 2º Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **14.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista;**

14.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.1.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.1.2.8 Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da constituição federal, conforme Anexo V deste edital.

§1º Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§2º O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

§3º Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§4º Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a requerente poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do credenciamento dessas empresas ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

VIII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

### **14.1.3 Habilitação econômico-financeira;**

14.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

14.1.3.2 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento.

14.1.3.3 Caso a empresa não possua certidão negativa de recuperação judicial, poderá participar,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

14.1.3.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.1.3.4.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

O Índice de Liquidez Geral é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurada em balanço, segundo a fórmula abaixo, pela qual é conhecida a responsabilidade de solução dos compromissos da licitante.

$$ILG = \frac{AC+ANC}{PC+PNC}$$

em que:

AC – Ativo Circulante

ANC – Ativo não Circulante

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

O índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser superior a 1,00 (um).

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) mostra a capacidade de pagamento a curto prazo e será calculada através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC – Ativo circulante

PC – Passivo circulante

O ILC (Índice de Liquidez Corrente) deverá ser superior a 1,00 (um).

### SOLVÊNCIA GERAL

O índice de solvência geral é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo, levando em consideração tanto seus ativos quanto suas dívidas. Em essência, ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

$$\text{ISG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

em que:

AC – Ativo Circulante

ANC – Ativo não Circulante

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

O índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser superior a 1,00 (um).

14.1.3.4.2 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro em que requererem o credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.1.3.4.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

14.1.3.4.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.1.3.5 - Caso a empresa requerente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação que a requerente possua patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

### 14.1.4 Habilitação técnica

14.1.4.2 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES;

14.1.4.3 Para fins de assinatura do contrato, caso a empresa seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

14.1.4.4 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a CREDENCIADA, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, prestou ou está prestando serviços da mesma natureza a ser contratado;

14.1.4.4.1 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado, com descrição da execução de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação ou similar, por meio de cartão, e com o quantitativo de usuários;

14.1.4.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de usuários estimados para esta contratação (1.255 x 50% = 627). O percentual mínimo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, está alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Acórdão nº 1.385/2017 – Plenário) e decorre da grande relevância que o presente contrato possui em relação ao cumprimento de obrigação legal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte perante seus servidores, sendo indispensável que a empresa a executar o objeto ora contratado tenha expertise suficiente para manter incólume a concessão do benefício em questão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

14.1.4.4.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro meio que a Câmara Municipal de São Domingos do Norte possa valer-se para manter contato com a pessoadeclarante, inclusive para efeito de diligência.

14.1.4.5 Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor, por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados por municípios do Estado do Espírito Santo, nos termos especificado na tabela 1 do item 4.2 deste Termo de Referência, conforme modelo do Anexo VIII deste edital.

**14.2** – O CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, e, enquanto vigente, permitirá o cadastramento permanente de novos interessados;

**14.2.1** – Prazo máximo de apresentação do Requerimento de Credenciamento e da Documentação de Habilitação para participar da Primeira Seleção pelos Beneficiários da Empresa que intermediará a concessão do benefício será de até 08 (oito) dias úteis após a publicação do Edital;

**14.2.2.** Ao término do período informado, serão publicados novos Resultados de Credenciamento, paulatinamente, à medida que novas interessadas enviarem documentação e comprovarem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o Contrato de Prestação de Serviços;

**14.2.3.** Os demais interessados que não apresentarem o requerimento de credenciamento no prazo definido para participar da primeira seleção dos beneficiários, poderão fazê-lo a qualquer tempo, hipótese em que o pedido será submetido às mesmas exigências e condições impostas neste Termo de Referência;

**14.2.4.** Em razão do período mínimo de permanência obrigatória dos beneficiários na empresa credenciada escolhida, as empresas que requererem o credenciamento após o término do primeiro período de seleção somente intermediarão o serviço desses beneficiários quando concluído o período de 120 (cento e vinte) dias;

**14.3.** As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a CMSDN/ES, sob pena de suspensão temporária do credenciamento até a sua regularização;

**14.4.** Em caso de mais de uma credenciada, os beneficiários terão livre escolha para definir qual empresa intermediará a concessão de seu benefício;

**14.4.1.** A opção do beneficiário dar-se-á após o primeiro resultado de credenciamento, em formulário próprio junto ao Setor de Recursos Humanos.

## **15 DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes situações:

15.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

15.1.3 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.4 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

15.1.5 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem a Câmara Municipal de São Domingos do Norte;

15.1.6 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.7 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.8 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.9 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

15.2 Por via judicial, nos termos da legislação.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

15.4 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

15.5.1 Justificativa plausível para os fatos apurados; e

15.5.2 Documentação comprobatória, quando for o caso.

15.6 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade competente, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

15.7 O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8 O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal de São Domingos do Norte, além das sanções previstas no Edital e em seus anexos.

## **16 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

16.1 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a credenciada se obriga a saldar na época devida.

16.2 É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CREDENCIADA a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

### **17 DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

17.1 A CREDENCIADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da contratante em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

17.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CREDENCIADA para reparação de danos porventura causados.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

**18.2.** Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/21;

São Domingos do Norte/ES, 30 de abril de 2024.

**JOCILENE FÁVERO**  
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

### ANEXO III

## MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

### CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

**CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.**

#### DADOS DA PESSOA JURÍDICA

NOME COMPLETO:

---

CNPJ:

---

ENDEREÇO COMPLETO:

---

---

TEL.:

E-MAIL:

---

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

DIG.VER.:

---

NÚMERO DA CONTA:

---

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, REQUER seu CREDENCIAMENTO junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, para a operacionalização do objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

E, neste ato:

a) Declaramos estar cientes e cumprir todas as condições do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

b) Anexamos, em conjunto, a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte (conforme anexo VI - se for o caso), os dados complementares para contratação (conforme anexo VII) e a declaração de ciência (conforme anexo VIII).

\_\_\_,\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

Nome do representante legal Razão social da empresa e CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

#### ANEXO IV

#### MODELO DE REQUERIMENTO PARA DESCREDENCIAMENTO

**CREENCIAMENTO Nº 001/2024 - CREENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.**

#### DADOS PARA DA PESSOA JURÍDICA

NOME COMPLETO:

\_\_\_\_\_

CNPJ:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO:

\_\_\_\_\_

TEL.:

E-MAIL:

\_\_\_\_\_

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, REQUER, nos termos da item 17.1.2 do Edital, seu DESCREDENCIAMENTO junto à Câmara Municipal de São Domingos do Norte, para a operacionalização do objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2024, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento de todas as obrigações contratuais já assumidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

\_\_\_\_\_

Nome do representante legal Razão social da empresa e CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/1988

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/1988

**REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – CREDENCIAMENTO EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.**

Prezados Senhores,

Declaramos, para os fins que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).[OBS: em caso de empregar aprendizes, assinalar com um “X” a ressalva acima]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do representante legal Razão social da empresa e CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**REF.: CREDENCIAMENTO N° 001/2024 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.**

Prezados Senhores,

Para fins de participação no **Credenciamento n° 001/2024**, a(o) (razão social da empresa)....., CNPJ n° ....., sediada (o).....(Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º, da mencionada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do representante legal  
Razão social da empresa e CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO**

**DADOS DO ASSINANTE**

NOME DO ASSINANTE:

---

Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:

---

CPF DO ASSINANTE:

---

CARGO:

NACIONALIDADE:

---

ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:

---

---

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

**DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDENCIADO)**

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

---

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

---

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

---

---

TEL.:

E-MAIL:

---

BANCO AGÊNCIA Nº

DIG.VER.NÚMERO DA CONTA:

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

**DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)**

NOME COMPLETO:

---

IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:NACIONALIDADE:

---

PROFISSÃO:

---

CARGO NA EMPRESA:

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

Nome do representante legal Razão social da empresa e CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

**REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.**

Para fins de participação no **Credenciamento nº 001/2024**, a(o) (razão social da empresa)....., CNPJ nº ....., sediada (o).....(Endereço completo),  
declara estar ciente da obrigatoriedade de que no momento da contratação irá dispor, por meio digitalizado, da relação de estabelecimentos credenciados por municípios do Estado do Espírito Santo, nos termos do especificado na tabela 1 do item 4.2 do Termo de Referência

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

Nome do representante legal Razão social da empresa e CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

## **MINUTA DO CONTRATO N° xxxxx**

### **CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.**

#### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada pelo Sr. LEONEL MENEGUITE, Presidente da Câmara, eleito em conformidade com a legislação vigente para o Biênio 2023-2024, inscrito no CPF sob o nº 089.328.017-89.

**CONTRATADA/CREDENCIADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de Direito Privado,** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes acima identificadas resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do Processo de Credenciamento nº 001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com chip e senha individual, para recarga mensal, destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da utilização dos cartões de auxílio-alimentação na rede de estabelecimentos credenciado;

2.2. Os Cartões de Auxílio Alimentação do tipo magnético com chip deverão atender às seguintes



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

especificações:

2.2.1. Devem ser novos e personalizados com o nome do servidor, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA/CREDENCIADA;

2.2.2. Devem possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

2.2.3. Deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte/ES, no horário de 08h às 11h30m e de 12:30 às 15h, de segunda à quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira aos cuidados do Setor de Recursos Humanos;

2.2.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.

2.3. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar a relação dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, supermercados e hipermercados, separados por modalidade e nas localidades, conforme descrito na tabela a seguir:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS</b>
São Domingos do Norte/ES	No mínimo 5 estabelecimentos, sendo 4 supermercados.
São Gabriel da Palha/ES	No mínimo 5 estabelecimentos, sendo 4 supermercados.
Colatina/ES	No mínimo 5 estabelecimentos, sendo 4 supermercados.

2.4. A listagem deverá ser apresentada de forma impressa e também deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (planilha com extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, município, cidade, estado e telefone;

2.5. A CONTRATADA/CREDENCIADA dentro de território do estado do Espírito Santo, deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

2.6. Os cartões deverão ser fornecidos para todos os servidores que fazem jus ao benefício em questão e requererem recebê-lo por meio da CONTRATADA/CREDENCIADA, sendo que os créditos deverão ser concedidos integralmente no cartão de auxílio-alimentação;

2.7. A CONTRATANTE poderá indicar valores diferenciados ao auxílio a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta ou outras ocorrências;

2.8. A CONTRATADA/CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional;

2.9. A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo que todas as despesas operacionais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA/CREDENCIADA. Além disso, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá arcar com todos os custos relacionados à emissão e eventuais substituições dos cartões;

2.10. Os cartões entregues pela CONTRATADA/CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas no CONTRATO e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.11. Os cartões dos beneficiários nomeados após o início da operação pela CONTRATADA/CREDENCIADA serão formalmente solicitados pela CONTRATANTE. Estes cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação. Da mesma forma, cartões referentes a pedidos de 2ª via deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

2.12. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

2.13. A transferência de informações como exclusões e inclusões, bem como informações de valores a serem creditados, deverá ser efetuada, exclusivamente por meio eletrônico, em layout de arquivo definido pela CONTRATANTE, utilizado para tais procedimentos;

2.14. Dos serviços disponibilizados:

2.14.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone e iphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

2.14.1.1. Consultas de saldo e extrato;

2.14.1.2. Desbloqueio de cartão e bloqueio para os casos de perda ou roubo;

2.14.1.3. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

2.14.1.4. Solicitação de segunda via do cartão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

2.14.1.5. Forma de contato com a empresa.

2.14.2. Os beneficiários não poderão ter acesso às informações de outros beneficiários;

2.15. O cartão magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA/CREDENCIADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

2.16. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar uma plataforma web para a CONTRATANTE e servidores devidamente habilitados, garantindo a segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE. Esta plataforma deverá permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários, e outras informações necessárias para a execução de pedidos. Além disso, o sistema deverá possibilitar a disponibilização de crédito aos beneficiários, a consulta dos estabelecimentos da rede CONTRATADA/CREDENCIADA, o bloqueio e desbloqueio de cartões dos beneficiários, a solicitação de segunda via de cartões, e a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário e gerenciamento do CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº 010/2024, em especial, o Edital e Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA**

4.1. prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de xx de xxxx de 2024, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer o fornecimento do benefício do auxílio-alimentação.

### **CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. O regime de execução contratual, assim como os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

6.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

6.1.1. No ato da assinatura do CONTRATO:

6.1.1.1. Apresentação da rede CONTRATADA/CREDENCIADA com os quantitativos mínimos apresentado na Cláusula Segunda.

6.1.2. Em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio da listagem pelo setor requisitante:

6.1.2.1 - Para emissão e entrega dos primeiros cartões.

6.1.3 - Em até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do CONTRATO, contados da solicitação:

6.1.3.1. Entrega dos cartões solicitados pela área requisitante para novos servidores, ou pelo usuário quando solicitação de segunda via;

6.1.3.2. Emissões subsequentes de cartões rejeitados, e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto.

6.1.4. Em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do CONTRATO:

6.1.4.1. informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar.

6.1.5. Da disponibilização de crédito:

6.1.5.1. Em até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data do recebimento do pedido que será feito pela CONTRATANTE.

6.1.6. O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

6.1.6.1. Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante neste CONTRATO e no Termo de Referência;

6.1.6.1.1. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CONTRATADA/CREDENCIADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita;

6.1.6.2. Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da CMSDN na data prevista.

6.1.7. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com o recebimento das notas fiscais referente aos valores creditados aos servidores da CMSDN e respectivo termo de aceite;

6.1.8. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA/CREDENCIADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- PREÇO E REAJUSTE**

7.1. A taxa administrativa para esta contratação é de 0% (zero por cento), sendo que o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses deste contrato é de R\$ xxxxxx (valor por extenso);

7.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a cláusula oitava deste Contrato;

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.4. O valor da taxa de 0% (zero por cento) é fixa e inalterável enquanto perdurar o credenciamento.

### CLÁUSULA OITAVA-PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CONTRATADA/CREDENCIADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela CONTRATADA/CREDENCIADA, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) ao setor responsável da CONTRATANTE, as quais serão devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação;

8.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à CONTRATADA/CREDENCIADA será apurado mensalmente conforme especificado no Termo de Referência.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA/CREDENCIADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

100 360

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

8.5. Incumbirá à CONTRATADA/CREDENCIADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA/CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

8.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64;

8.7. No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, o número da contratação, a data da emissão, a descrição dos serviços fornecidos, o período de execução e os valores totais;

8.8. A Câmara Municipal de São Domingos do Norte poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA/CREDENCIADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.9. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, à área requisitante e ao setor responsável, ou outra que venha substituir, as notas fiscais, as certidões solicitadas nos itens acima, comprovante de liberação dos créditos para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal para cada pedido solicitado.

### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA/CREDENCIADA**

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA/CREDENCIADA:

9.1.1 Manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento;

9.1.2. Entregar os cartões à Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da listagem com os dados dos servidores que receberão o auxílio-alimentação;

9.1.3. Colocar a serviço da CONTRATANTE, de forma certa e regular, o auxílio alimentação, nos valores determinados e nas quantias solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do pedido, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA/CREDENCIADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documento, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão de Nota Fiscal, entre outros);

9.1.4. Disponibilizar à CONTRATANTE, plataforma web, para pedido de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

9.1.5. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

9.1.7. Realizar o treinamento via ambiente virtual ou presencial na Câmara Municipal de São



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

Domingos do Norte, a critério da CONTRATANTE, sem custo adicional.

9.1.8. Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificada na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

9.1.9. Manter e organizar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento do auxílio-alimentação;

9.1.10. Reembolsar à CONTRATANTE o valor de auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo valor nominal;

9.1.11. A empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, independentemente de solicitação, deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais da empresa;

9.1.12. Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência, bem como informações sobre possíveis estornos (parciais e totais), com o valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

9.1.10. Manter nas empresas CONTRATADA/CREDENCIADAS e/ou filiadas na sua rede, em local de fácil visualização, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

9.1.14. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste CONTRATO, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9.1.15. Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, e fornecer condições que permita o servidor da Câmara Municipal de São Domingos do Norte o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

9.1.16. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

9.1.17. No caso de perda, extravio ou danos do cartão, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá emitir um novo cartão, e entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão;

9.1.18. É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

9.1.19. Disponibilizar durante toda vigência do CONTRATO uma Central de Atendimento Telefônico para os usuários, ambiente web e aplicativo para os serviços de aviso de perda, roubo ou extravio, bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede CONTRATADA/CREDENCIADA, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;

9.1.20. Efetuar o bloqueio imediato, no caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

- 9.1.21. Ressarcir o(s) usuário (s), no caso de utilização indevida de terceiros do cartão de alimentação diante de ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA/CREDENCIADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio, por meio de central de Atendimento telefônico, via ambiente web ou aplicativo disponibilizada pela CONTRATADA/CREDENCIADA.
- 9.1.22. Não deverá ocorrer, por iniciativa unilateral da CONTRATADA/CREDENCIADA, o cancelamento ou bloqueio do cartão magnético do beneficiário que contenha saldo, independente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE;
- 9.1.23. No preço da proposta já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.24. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA para outras entidades, sendo expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto licitado;
- 9.1.25. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados contendo os nomes fantasias, telefones e endereços dos mesmos, disponibilizando ao usuário consulta via web aos estabelecimentos de uma cidade, estabelecimentos próximos a um ponto de referência e por nome de estabelecimento;
- 9.1.26. Apresentar em formato digital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ, telefone e endereço dos mesmos;
- 9.1.27. Manter, em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato, a rede de estabelecimentos credenciados, cuja diminuição ensejará aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato;
- 9.1.28. A empresa CONTRATADA/CREDENCIADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte;
- 9.1.29. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do CONTRATO, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;
- 9.1.30. Fiscalizar a rede CONTRATADA/CREDENCIADA, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, garantindo que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 9.1.31. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 9.1.32. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.1.33. Ter total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

9.1.34. A aceitação da proposta apresentada não exime a CONTRATADA/CREDENCIADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do CONTRATO, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e conseqüentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

9.1.35. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus beneficiários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

9.1.36. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal da CONTRATANTE ou pelo usuário;

9.1.37. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

9.1.38. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores.

9.2 Constitui obrigação da CONTRATANTE:

9.2.1. Comunicar à CONTRATADA/CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

9.2.2. Requisitar, mensalmente, os créditos referentes ao auxílio alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA/CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada servidor com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) antes da liberação dos créditos;

9.2.3. Manter sob sua guarda e controle os cartões enquanto não distribuídos aos seus BENEFICIÁRIOS;

9.2.4. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste CONTRATO;

9.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA/CREDENCIADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do serviço;

9.2.6. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste CONTRATO;

9.2.7. Prestar à CONTRATADA/CREDENCIADA toda e qualquer informação por esta solicitada desde que necessária à perfeita execução do CONTRATO;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

- 9.2.8. Requerer, no caso de perda, extravio ou danos do cartão, à CONTRATADA/CREDENCIADA a emissão de um novo cartão;
- 9.2.9. Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- 9.2.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA/CREDENCIADA, na forma e nos prazos previsto neste CONTRATO, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.2.11. Manter, junto à CONTRATADA/CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;
- 9.2.13. Manter, junto à CONTRATADA/CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.
- 9.2.14. Solicitar a substituição dos cartões que apresentarem defeitos de fabricação ou informações divergentes, durante a verificação de conformidade e ou no decorrer de sua utilização;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;
- 10.2. garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2010.

11.2. Caso a CONTRATADA/CREDENCIADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual 0,5% (zero virgula cinco por cento) até 10% (dez por cento).

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA/CREDENCIADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA/CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MODIFICAÇÃO UNILATERAL**

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA/CREDENCIADA, conforme art. 104, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-PUBLICAÇÃO**

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES**  
**LEONEL MENEGUITE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [licitacao@camarasdn.es.gov.br](mailto:licitacao@camarasdn.es.gov.br)

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA/CREDENCIADA